



CONTRATO N.º 3117/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A ANEAS - ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LORETO GARCIA, N.º 02, BAIRRO ELETRÔNICA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO INFANTIL, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANEAS - ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **ANEAS - ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.544.370/0001-49, estabelecida à Rua Loreto Garcia, 02, Bairro Eletrônica, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE LOURES BARBOSA**, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Neto, 173-F, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais portador do CPF N.º 565.541.846-00 e RG N.º MG- 5.456.459 SSP/MG, e pela **Sr.ª CAROLINE LOURENÇO DE ALMEIDA RIBEIRO**, residente e domiciliado à Avenida Sinhá Moreira, 250, Apartamento 1043, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais portador do CPF N.º 012.581.236-14 e RG N.º MG- 12.264.166 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LORETO GARCIA, N.º 02, BAIRRO ELETRÔNICA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO INFANTIL, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANEAS - ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 276/2018, na modalidade Dispensa N.º 049/2018, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LORETO GARCIA, N.º 02, BAIRRO ELETRÔNICA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO INFANTIL, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANEAS - ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Dezembro de 2018 e término em 01 de Dezembro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

[Assinatura]
[Assinatura]

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 5.833,34 (Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, estimando-se a importância total de **R\$ 70.000,08 (Setenta Mil Reais e Oito Centavos)**.
- 3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. *O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.*
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do Contratado.*
- 4.3. *O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem*, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.
- 4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

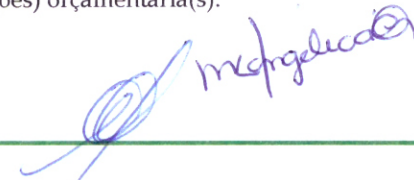
- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente **pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM**, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



02.13.01.08.244.816.2.384.339036 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica.

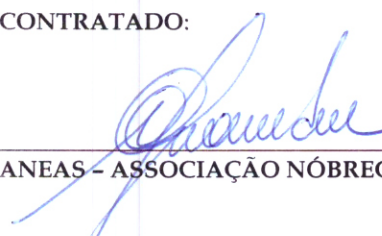
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

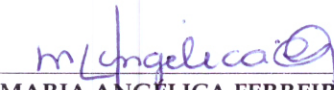
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 NOV. 2018

CONTRATADO:

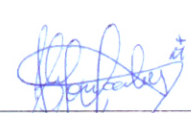

ANEAS – ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42